



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**LEI Nº. 1.706/2019**

**DE: 24/12/2019**

Dispõe sobre o pagamento de abono aos Servidores da Câmara de Vereadores.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 75, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança, a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores ativos, efetivos e comissionados, aos aposentados e aos pensionistas dependentes de ex-servidores beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, e aos que recebem complementação de aposentadoria, vinculados a Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, será concedido um abono no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), em parcela única, não incorporável à remuneração a qualquer título.

§1º O abono de que trata o **caput** deste artigo não será devido a servidores cedidos a outros Poderes e entes e aos servidores licenciados sem remuneração.

§2º Para fins do **caput**, serão considerados servidores ativos e farão jus ao pagamento apenas aqueles que no dia 01/12/2019 estiverem em exercício, independentemente do dia do efetivo pagamento do abono.

Art. 2º O abono de que trata esta Lei será pago no dia 24 de dezembro de 2019 e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Parágrafo único. Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

Art. 3º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de um único abono no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único. O servidor inativo e o pensionista, com proventos ou pensões acumuláveis farão jus à percepção de um único abono no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias e em seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações no plano plurianual para o quadriênio 2018-2021, e abrir os créditos orçamentários adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: [planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br](mailto:planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA/ES, aos 24 de dezembro de 2019.**



**LAURO VIEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.



**AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão